COMUNICADO Nº: 030/2019 Curitiba, 28 de outubro de 2019.

Assunto: Desaverbação de Tempo de Contribuição

Senhores Gestores,

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 871, de 18/01/2019, convertida na Lei Federal 13.846, publicada em 18/06/2019, que alterou a Lei Federal nº 8.213/91.

Considerando a necessidade de uniformização da jurisprudência administrativa sobre a desaverbação de tempo contribuição do acervo funcional do servidor público civil e militar no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive quanto a aplicação e abrangência no âmbito da Administração Pública Estadual da Lei Federal 13.846, 18/06/2019, tem-se que a matéria encontra-se sob análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Assim sendo, considerando que até o presente não houve definição quanto as diretrizes a serem observadas, os requerimentos desta natureza deverão sobrestar nas **respectivas unidades de recursos humanos, até que sobrevenha orientação por parte deste Departamento quanto aos procedimentos que deverão ser adotados**.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência